

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE Inquérito Civil nº 06.2020.00002382-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu Órgão de Execução com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista, no exercício de suas atribuições na defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, Lúcio Postai, brasileiro, casado, operário, CPF 789.718.709-92, carteira de identidade n. 2.833.603, filho de Claudino Postai e Erna Dada Postai; Tasiane Klann Postai, brasileira, casada, balconista, CPF 714.552.729-49 e carteira de identidade n. 2.346.083-0, filha de Almiro Klann e Vali Venske Klann, e; Jacinto Postai, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF 789.712.099-68, carteira de identidade n. 1.608.386, filho de Claudino Postai e Erna Dada Postai, todos residentes na Estrada Geral Tirol, s/nº, Bairro Claraíba, no Município de Nova Trento/SC, doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00002382-3, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando a proteção, nesse caso, do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimidade para a propositura de ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente, em razão do descumprimento da legislação ambiental em vigor (art. 14, § 1°, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe em seu artigo 2º, inciso VIII, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: [...] VIII - recuperação de áreas degradadas; [...]"

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/1981, em seu art. 3°, inciso I, define como meio ambiente "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas fôrmas";

CONSIDERANDO que poluidor ou causador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3°, IV, da Lei n° 6.938/1981);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que as Áreas de Preservação Permanente, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente são instrumentos de relevante interesse ambiental que integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, nos termos das Resoluções n.º 302 e 303 do CONAMA;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste subscritor, através de visita realizada no pedido de desmembramento formulado pelos Representados, que os mesmos estão ocupando, com pastagem, a área de preservação permanente existente na área a ser desmembrada e na área remanescente;

CONSIDERANDO que a partir disso foi instaurado o Inquérito Civil nº 06.2020.00002382-3, tendo os Representandos, como condição para o deferimento do pedido de desmembramento manifestado interesse em celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta;



RESOLVEM

Formalizar o compromisso de ajuste de condutas, estabelecendo, para a sua efetividade, o cumprimento das medidas pactuadas, consistentes em obrigações de fazer e não fazer, e à adoção de medidas a fim de minimizar o impacto causado ao meio ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas e respectivas sanções:

1. DO OBJETO

<u>Cláusula Primeira</u>: este termo tem como objeto a reparação de dano ambiental causado pelos **COMPROMISSÁRIOS**, em uma área de 20,487,60m² considerada de preservação permanente (APP 1 + APP 2), localizada na Estrada Geral Tirol, Bairro Claraíba, no Município de Nova Trento, conforme memorial descritivo de fl. 43 e levantamento de fls. 45-48, inserida em uma área maior, devidamente registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 2,345.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

<u>Cláusula Segunda</u>: os <u>COMPROMISSÁRIOS</u> se comprometem na obrigação de fazer consistente em recuperar o dano ambiental causado na área descrita na Cláusula anterior, <u>devendo</u>, para tanto:

- a) desocupar integralmente a área considerada de preservação permanente, respeitando a faixa de 30 metros da margem do curso d'água, indicada às fls. 45-48, retirando todo e qualquer material e/ou animal existente no local;
- **b)** isolar a área de preservação permanente, por meio de instalação de cercas (podendo ser de arame farpado), evitando assim a entrada de agentes degradantes e que venham a colocar em risco as atividades de recuperação;
- c) recompor a mata ciliar com o plantio de espécies nativas, mediante orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Trento/SC.

<u>Parágrafo Único</u>: as obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados da assinatura do presente Termo.



Cláusula Terceira: os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de averbar na matrícula do imóvel a ser desmembrado, como também na matrícula da área remanescente, as áreas de preservação permanente, respeitando-se a metragem existente em cada lote, conforme indicado no memorial descritivo de fl. 43, com a indicação das coordenadas geográficas, bem como averbar o presente Termo de Ajustamento de Condutas em ambas as matrículas.

<u>Parágrafo Único</u>: a averbação deverá ser realizada às expensas dos **COMPROMISSÁRIOS**, no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da aprovação do pedido de parcelamento de solo, autuado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 07.2020.00008871-7.

<u>Cláusula Quarta</u>: os <u>COMPROMISSÁRIOS</u> anuem com a obrigação de não fazer, consistente em não promover nenhuma intervenção na área de preservação permanente, sem prévia autorização dos órgãos ambientais competentes (IMA).

<u>Parágrafo Único</u>: ficam os COMPROMISSÁRIOS autorizados a criar um corredor de passagem na área de preservação permanente, inserida na área remanescente, identificada no memorial descritivo de fl. 43 como APP 2, destinado exclusivamente para o acesso dos animais ao curso d'água, desde que devidamente demarcado e com no máximo 2 (dois) metros de largura.

<u>Cláusula Quinta</u>: em caso de transferência da propriedade ou posse da área ou, ainda, cessão decorrente de contrato de aluguel/arrendamento, seja da área remanescente ou da área a ser desmembrada, os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a dar ciência à outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: se os <u>COMPROMISSÁRIOS</u> transferirem a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerão como responsáveis solidários com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

<u>Parágrafo Segundo</u>: se os COMPROMISSÁRIOS transferirem tão somente a posse, a qualquer título, permanecerão responsáveis solidários com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

3. DA FISCALIZAÇÃO



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

<u>Cláusula Sexta</u>: a fiscalização acerca da preservação da área de especial proteção prevista neste Termo, Cláusula Primeira, será realizada pelos órgãos de proteção ambiental, mediante a elaboração de auto de constatação, a requerimento do Ministério Público, quando se fizer necessário, ficando, desde já estabelecido que será requisitada vistoria *in loco*, sem aviso prévio.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: se durante a fiscalização ficar constatada a necessidade de elaboração de um Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD), os **COMPROMISSÁRIOS** assumem a obrigação de fazer, consistente na elaboração de referido projeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrega da notificação a ser expedida pelo Ministério Público, devendo, em igual prazo, ser submetido a análise e aprovação do Órgão Ambiental Competente (IMA).

<u>Parágrafo Segundo</u>: o PRAD que será aprovado pelo Órgão Ambiental integra este instrumento para todos os fins legais, assim como as respectivas licenças concedidas por esse órgão.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: as ações previstas no PRAD serão executadas conforme cronograma aprovado pelo Órgão Ambiental e deverão estar concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação.

Parágrafo Quarto: após aprovado o PRAD pelo Órgão Ambiental, a cada 6 (seis) meses os COMPROMISSÁRIOS remeterão a esta Promotoria de Justiça relatório de acompanhamento do PRAD, contendo a descrição das atividades realizadas e fotografias do local, por profissional devidamente inscrito no órgão de classe.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<u>Cláusula Sétima</u>: o COMPROMITENTE compromete-se a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta e também se compromete a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos.

<u>Parágrafo Único</u>: eventuais valores despendidos com o custeio de perícias a serem realizadas deverão ser ressarcidos ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pelos **COMPROMISSÁRIOS**.



5. DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava: o descumprimento ou violação de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a área a ser desmembrada (2.568,93m²) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a área remanescente (196.731,07m²), exigíveis dos COMPROMISSÁRIOS, cujo valor incidirá isoladamente sobre cada matrícula respectiva, bem como será atualizado de acordo com índice oficial - INPC, desde a data da celebração deste Termo de Ajustamento de Condutas até a data do efetivo desembolso, que será revertida em prol do Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

<u>Parágrafo Segundo</u>: para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou qualquer outro documento equivalente comprovando o descumprimento/violação.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: para assegurar o cumprimento de todas as condicionantes pactuadas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os **COMPROMISSÁRIOS** dão em garantia ao compromisso assumido, a área de 196.731,07m², descrita como "Área Remanescente", indicada no memorial descritivo de fl. 43, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, com todas as benfeitorias existentes ou que vierem a existir, mesmo que eventualmente não averbadas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>Cláusula Nona</u>: as partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

<u>Cláusula Décima</u>: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

<u>Parágrafo Primeiro</u>: eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de São João Batista/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

<u>Parágrafo Segundo</u>: o presente Termo poderá ser protestado perante o Cartório de Protesto de Títulos.

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: o presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua celebração.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas em seis vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985.

São João Batista, 5 de junho de 2020.

Nilton Exterkoetter Promotor de Justiça

Lúcio Postai Compromissário

Tasiane Klann Postai Compromissário

Jacinto Postai Compromissário